NEGÓCIO JURÍDICO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: ELEMENTOS, VÍCIOS DO CONSENTIMENTO E INVALIDADE

Maria Luiza Oliveira Lima[1]; Alarico Marques Pereira[2]

RESUMO: **Tema**: O presente artigo, consiste em uma pesquisa concluída que analisa o negócio jurídico como principal instrumento de autonomia privada no Direito Civil brasileiro, na qual examinados os elementos constitutivos, os planos de existência, validade e eficácia, os vícios do consentimento e os efeitos da invalidade, à luz dos arts. 104 a 184 do Código Civil de 2002. **Justificativa:** O negócio jurídico constitui elemento central do Direito Privado, pois representa a principal ferramenta de auto disposição dos particulares nas relações civis. A compreensão técnica de seus requisitos, elementos e limitações é indispensável para a interpretação adequada de contratos, testamentos e demais atos jurídicos. A crescente litigiosidade envolvendo vícios do consentimento, nulidades e fraudes negociais nos tribunais brasileiros reforça a relevância prática e teórica do tema, justificando a necessidade de um estudo sistemático que aproxime a doutrina da aplicação jurídica cotidiana. **Objetivo:** Analisar os elementos constitutivos do negócio jurídico no Direito Civil brasileiro de modo geral, como objetivos específicos, busca-se, examinar os vícios do consentimento, como erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão, bem como os vícios sociais, especialmente a simulação e a fraude contra credores, além de diferenciar a nulidade absoluta da anulabilidade e seus efeitos jurídicos. **Metodologia:** A pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, desenvolvida por meio do método dedutivo e da abordagem qualitativa. Foram analisados os arts.104 a 184 do Código Civil de 2002, a teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda, doutrina especializada e precedentes do Superior Tribunal de Justiça relativos à invalidade dos negócios jurídicos e aos vícios do consentimento. **Resultados:** A pesquisa verificou que o negócio jurídico exige, para sua validade, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não vedada em lei. Constatou-se que os vícios do consentimento

[1] Maria Luiza Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba – FAI. E-mail: marialuizaoliveiralima63@gmail.com
[2] Orientador. Professor do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba – FAI. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

comprometem a manifestação livre da vontade e podem ensejar a anulabilidade do negócio jurídico. Observou-se, ainda, que a simulação produz nulidade absoluta, enquanto a fraude contra credores enseja anulabilidade mediante ação pauliana. Identificou-se, também, que a nulidade absoluta pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, diferentemente da anulabilidade, que depende de provocação da parte interessada. **Conclusão:** Os objetivos propostos neste estudo foram alcançados. Verificou-se que a teoria do negócio jurídico constitui um instrumento essencial para a proteção da autonomia privada e da segurança jurídica nas relações civis. A sistematização proposta pela Escada Ponteana permite uma análise técnica mais precisa dos atos negociais, enquanto os mecanismos de invalidade atuam como forma de tutela da vontade livre, da boa-fé e da estabilidade das relações jurídicas. Assim o presente trabalho contribui para a compreensão dos requisitos de validade dos negócios jurídicos e dos efeitos jurídicos decorrentes de sua invalidade.

Palavras-chave: Negócio jurídico. Vícios do consentimento. Invalidade. Escada Ponteana. Nulidade.